



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Ofício 3722/2025/DPG-CG/DPG

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Praça do Centro Cívico, 202, Centro

E-mail: *protocololegislativorr@gmail.com*

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e estrutura dos seus órgãos, bem como a organização e o estatuto da respectiva carreira.

Referida proposição legislativa visa instituir a indenização por risco de vida aos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima e regulamentar a concessão de folgas compensatórias por acúmulo de funções, observados os parâmetros definidos no texto legal e em consonância com a autonomia da Instituição, assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Roraima.

A proposta tem por escopo fortalecer a atuação da Defensoria Pública, assegurar melhores condições de trabalho e valorizar os membros que, no exercício da função, estão constantemente expostos a riscos e sobrecarga de atividades. As despesas decorrentes da aprovação do presente projeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em estrita observância aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos demais parlamentares para a célere tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 25 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 25/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0706072** e o código CRC **E011FA21**.

002382/2025

0706072v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Projeto 32/2025/DPG-CG/DPG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007, DE 25, JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira.

Art. 1º Os arts. 94 e 99 da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94.

.....

§ 3º

VI - indenização de risco de vida.

.....

§ 10. A indenização de risco de vida destinada a compensar os constantes riscos de morte inerentes às atividades defensoriais será regulamentada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.” (NR)

Art. 99.

XI - folgas compensatórias em caso acumulação de funções defensoriais e/ou atividades administrativas, nos termos de Resolução Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

.....

Art. 2º As folgas compensatórias previstas nesta Lei Complementar deverão ser usufruídas no limite de até 10 (dias) dias de folga por mês, respeitando-se o interesse e a conveniência administração pública, desde que garantida a continuidade dos serviços essenciais da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Impossibilitada a fruição, os dias de folgas remanescentes deverão ser convertidos em pecúnia, observada a disponibilidade financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, __ de _____ de 2025.

(Assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Em 25 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 25/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0706069** e o código CRC **ABDBDF86**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Justificativa 02/2025/2025/DPG-CG/DPG

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Excelentíssimos Senhores Deputados,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, no exercício da competência que me é conferida pelo artigo 18, IV, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, e em consonância com a autonomia da Defensoria Pública assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Roraima, a anexa proposta de Projeto de Lei Complementar, que visa aprimorar a LCE nº 164/2010.

A presente proposição legislativa é de fundamental importância para a valorização da carreira de Defensor Público e para o fortalecimento da própria Instituição, que desempenha a missão constitucional de garantir o acesso integral e gratuito à justiça para a população vulnerável de nosso Estado. As alterações propostas visam instituir mecanismos de compensação justos e adequados à realidade desafiadora enfrentada diariamente pelos membros desta Defensoria Pública.

Os objetivos centrais deste projeto são dois: a criação da **indenização de risco de vida** e a instituição de **folgas compensatórias** por acúmulo de funções.

1. Da fundamentação e dos objetivos

a) Da indenização por risco de vida

A carreira de Defensor Público em Roraima transcende a mera atuação jurídica em gabinete. A defesa dos hipossuficientes impõe aos nossos membros uma imersão constante em ambientes de alta vulnerabilidade e periculosidade social. A atuação no sistema prisional, cronicamente superlotado e dominado por organizações criminosas; o enfrentamento de questões ligadas ao tráfico de drogas e à violência doméstica; a mediação de tensos conflitos agrários e a presença em regiões de fronteira com alta incidência de crimes transnacionais são apenas alguns exemplos que expõem as Defensoras e Defensores a riscos concretos e contínuos à sua integridade física e, no limite, à sua vida.

Corroborar a urgência e a pertinência desta medida o recente advento da **Lei Federal nº 15.134, de 6 de maio de 2025**, que, em um marco legislativo de valorização das funções essenciais à Justiça, reconheceu expressamente o exercício das atribuições dos membros da Defensoria Pública em todo o território nacional como **atividade de risco permanente**. Tal reconhecimento em âmbito federal consolida o entendimento de que a exposição a situações de perigo é intrínseca à função, não se tratando de uma peculiaridade local, mas de uma realidade da carreira. Assim, a presente proposta de lei complementar estadual alinha a legislação de Roraima a este novo padrão nacional, garantindo às Defensoras e Defensores Públicos um tratamento isonômico e consentâneo com a dignidade e a complexidade de suas atribuições.

Esta indenização não se confunde com o subsídio, que remunera o exercício ordinário do cargo. Trata-se de uma verba de caráter compensatório, destinada a mitigar, ainda que minimamente, a exposição a um grau de periculosidade que não é trivial e que se assemelha àquele enfrentado por outras carreiras essenciais à segurança e à justiça. A medida, portanto, busca isonomia e reconhecimento, sendo fundamental para a atratividade e a permanência de membros qualificados nos quadros da Defensoria Pública de Roraima.

b) Das folgas compensatórias por acúmulo de funções

É notória a crescente demanda pelos serviços da Defensoria Pública, aliada a um déficit no quadro de membros. Tal cenário impõe a um mesmo Defensor Público, não raras vezes, a responsabilidade por mais de um órgão de atuação, a acumulação de vastos acervos processuais e o desempenho de atividades administrativas extraordinárias, sem a devida contraprestação.

Este sobretrabalho, embora realizado com abnegação em prol da continuidade do serviço público, resulta em grave prejuízo à saúde física e mental dos membros. A instituição das folgas compensatórias, com a possibilidade de conversão em pecúnia em caso de impossibilidade de gozo, é medida de justiça que visa a:

1. **Evitar o enriquecimento sem causa do Estado**, que se beneficia de uma força de trabalho que vai muito além da exigível;
2. **Servir como ferramenta de gestão**, que permite à Administração Superior da Defensoria Pública administrar melhor a alocação de pessoal em face das necessidades do serviço, incentivando a assunção de acumulações emergenciais;
3. **Garantir a saúde e a qualidade de vida da Defensora e do Defensor Público**, o que se reflete diretamente na qualidade e na eficiência do serviço prestado ao cidadão vulnerável.

2. Da Legislação Fiscal

Ressalta-se que as despesas decorrentes da aprovação deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em estrita observância à sua autonomia e em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representa um passo decisivo para o fortalecimento do acesso à justiça em Roraima. Ao valorizar seus membros, o Estado não apenas lhes confere o devido reconhecimento, mas, principalmente, robustece a instituição que é a porta de entrada para a cidadania de milhares de roraimenses.

Contando com a sensibilidade e o elevado espírito público que caracterizam este Egrégio Parlamento Estadual, solicito o apoio de Vossas Excelências para a célere tramitação e aprovação da matéria, que se reveste de indiscutível interesse público.

Atenciosamente,

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 25 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 25/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0706070** e o código CRC **A3008BE3**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Declaração 364/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

Declaro, para os devidos fins legais e de direito, a quem possa interessar, que não haverá impacto financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010.

Eunice Almeida Evangelista
Dir. do Departamento de Recursos Humanos
DPE/RR

Em 25 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do **Departamento de Recursos Humanos**, em 25/06/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0706073** e o código CRC **458EC6B9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Declaração 365/2025/DEPOF/DG/DPG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira, tem adequação financeira e orçamentária com a Lei n.º 2.107 de 28 de Janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2025), Lei n.º 2.036 de 19 de agosto de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025) e Lei n.º 1.914 de 18 de janeiro de 2024 que dispõe sobre Plano Plurianual (PPA 2024/2027). O presente projeto de lei correrá por meio do Programa de Trabalho 14.422.96.2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão.

(assinado eletronicamente)

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral
DPE/RR

Em 25 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 25/06/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0706074** e o código CRC **833C6C82**.